



LEI Nº 1.029 DE 15 DE Abril DE 1987

Dispõe sobre proibição de aprovação de loteamento nos locais que menciona.

O Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fins de assegurar a integridade física e Patrimonial dos munícipes dos riscos de possíveis acidentes industriais, fica proibido a aprovação de loteamento residenciais no raio de 01 Km (um quilômetro) das divisas do Distrito Industrial de Barra do garças-MT;

Art. 2º- A proibição a que menciona o artigo anterior será por prazo indeterminado e será suspensa por lei, quando as conveniências administrativas assim o exigirem.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT. 15, abril, 1987

*Carolino*

CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e compro esta Lei, foi registrada no livro nº 18 (dezito) as fls 164, 165

15 04 87 *Ycorria*